



## DECRETO Nº 5.186 DE 12 DE MARÇO DE 2021

(Institui medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, para os serviços especificados, e dá outras providências)

**ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que o Município através do Decreto Municipal nº 5.059 de 16 de junho de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergências em todo o Estado entre os dias 15 e 30 de março de 2021;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a fase emergencial no Município de Serra Negra em caráter temporário e excepcional entre os dias 15 de 30 de março de 2021, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 5.181 de 4 de março de 2021.

**Art. 2º** As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem na vedação de:

**I.** atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, lojas, comércio varejista, galerias, academias, centros de ginástica e dança, salões de beleza e similares, floriculturas, paisagismos, jardinagem, relojoarias, joalherias, lojas de confecções, calçados, tecidos, aviamentos, roupas, brinquedos, suplementos, cosméticos, laticínios, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, sorveterias e similares e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega "delivery" e retirada sem sair do carro "drive-thru", sendo esse entre às 8h00 e 20h00.



# Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

## **II.** realização de:

- a)** cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b)** eventos esportivos de qualquer espécie, inclusive academias.

**III.** reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças, parques e jardins, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

**IV.** os atendimentos em estúdio de Pilates e centro de Fisioterapia poderão ocorrer, desde que sejam em sessões individualizadas, e que o paciente tenha uma declaração do médico, atestado ou laudo que comprove a necessidade da prática para tratamento de saúde.

**Art. 3º** O expediente das repartições públicas municipais funcionará entre os dias 15 e 30 de março de 2021, das 8h00 às 17h00 e não haverá atendimento presencial ao público, devendo o cidadão realizar atendimento virtual, dos serviços disponíveis através do endereço eletrônico [www.serranegra.sp.gov.br](http://www.serranegra.sp.gov.br) – Cidadão OnLine, ou por e-mail: [protocolo@serranegra.sp.gov.br](mailto:protocolo@serranegra.sp.gov.br), ou, ainda, via telefone (19) 3892-9600 e Setor de Tributação (19) 3892-9629.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica a todas as Unidades e Setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Serviços Municipais e de Assistência Social.

**Art. 4º** Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público, no período de que trata o artigo 1º deste Decreto, dos serviços públicos do Município, exceto os serviços de saúde, Secretaria de Serviços Municipais, de segurança, de assistência social, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, serviços funerários, cemitérios e os serviços administrativos que lhes deem suporte, devendo ser implementada a máxima redução possível de circulação de pessoas nos respectivos locais.

**Parágrafo único.** Ficam mantidos os prazos, sessões e procedimentos licitatórios da administração municipal.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 5.181 de 4 de março de 2021.

**Art. 6º** Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra**  
(CIDADE DA SAÚDE)

acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas, conforme indicação de saúde.

**Art. 7º** Fica recomendado nas datas mencionadas no artigo 1º, deste Decreto, a toda a população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor em 15 de março de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 12 de março de 2021

  
**ELMIR KALIL ABI CHEDID**  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

  
**RODRIGO DEMATTÊ ANGELI**  
- Chefe de Gabinete -

  
**ATÍLIO JOSÉ GONÇALVES SILOTO**  
- Coordenador Jurídico -